

AS LACUNAS NO  
ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER: análise dos bancos  
de dados existentes acerca da  
violência doméstica e familiar

Maria da Conceição Lima Alves  
Mila Landin Dumaresq  
Roberta Viegas e Silva



## AS LACUNAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: análise dos bancos de dados existentes acerca da violência doméstica e familiar

Maria da Conceição Lima Alves<sup>1</sup>

Mila Landin Dumaresq<sup>2</sup>

Roberta Viegas e Silva<sup>3</sup>

1 Mestre em Política Social pela UnB. Consultora Legislativa do Senado Federal na área de Direitos Humanos e Cidadania.

2 Consultora Legislativa do Senado Federal, do Núcleo Social, área de Direitos Humanos e Cidadania.

3 Consultora Legislativa do Senado Federal, do Núcleo Social, área de Direitos Humanos e Cidadania.

## SENADO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL

Ilana Trombka – Diretora-Geral

### SECRETARIA GERAL DA MESA

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho – Secretário Geral

### CONSULTORIA LEGISLATIVA

Paulo Fernando Mohn e Souza – Consultor-Geral

### NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Rafael Silveira e Silva – Coordenador

Núcleo de Estudos e Pesquisas  
da Consultoria Legislativa



Conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, compete ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa elaborar análises e estudos técnicos, promover a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito do assessoramento legislativo, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas no Congresso Nacional.

#### Contato:

[conlegestudos@senado.leg.br](mailto:conlegestudos@senado.leg.br)

URL: [www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos)

ISSN 1983-0645

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade das autoras e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

ALVES, M. C. L.; DUMARESQ, M. L.; SILVA, R. V. **As Lacunas no Enfrentamento à Violência contra a Mulher: análise dos bancos de dados existentes acerca da vigilância doméstica e familiar.** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/ Senado, abril/2016 (Texto para Discussão nº 196). Disponível em: [www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos). Acesso em 5 de abril de 2016.

## **AS LACUNAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: análise dos bancos de dados existentes acerca da violência doméstica e familiar**

### **RESUMO**

O presente trabalho procura mostrar o quanto são pulverizadas as informações sobre a situação de violência contra a mulher no País. Se os dados que mostram agressões, denúncias e mesmo mortes de mulheres já são precários, ainda mais difícil é se obter informações qualificadas sobre a violência doméstica e familiar, especificamente. Contudo, esforços são feitos para se conhecer a realidade do País nesse aspecto e, assim, orientar políticas voltadas para o enfrentamento. Nesse sentido, a discussão a seguir busca focar o quadro de violência doméstica e familiar, considerando que se trata de certa novidade em nosso País tratar esse tema como questão de interesse público e não como assunto privado. Entende-se que o peso da tradição e da cultura patriarcal parece ainda se refletir na precariedade com que o tema é tratado no nosso fraco desenho estatístico relacionado à violência contra a mulher.

**PALAVRAS-CHAVE:** violência contra a mulher; violência doméstica familiar; Lei Maria da Penha; políticas públicas; segurança pública.



## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	COMISSÃO MISTA PARLAMENTAR DE INQUÉRITO .....	2
3	SEM INFORMAÇÕES ADEQUADAS, NÃO HÁ COMO AVALIAR EFICÁCIA DE POLÍTICAS.....	3
4	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.....	5
5	INFORMAÇÕES EXISTEM, MAS ESTÃO PULVERIZADAS.....	5
6	RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....	9
7	RUMO A IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS NACIONALMENTE UNIFICADO.....	10
8	CONCLUSÃO .....	11



## **1 INTRODUÇÃO**

O Plenário do Senado aprovou, no último dia 22 de março, a criação do Observatório da Mulher Contra a Violência, um órgão que vai funcionar em conjunto com o Instituto DataSenado com a função de reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher. Caberá também ao Observatório estudar a situação da violência contra a mulher, analisar e produzir relatórios a partir dos dados oficiais e públicos, além de elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre as políticas de prevenção, de atendimento às vítimas e de combate à violência. As informações produzidas pelo órgão subsidiarão o trabalho da Procuradoria Especial da Mulher do Senado e da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Com a medida, espera-se que o Observatório, em conjunto com o DataSenado, utilize sua capacidade técnica para atuar no esforço de reunir informações agregadas sobre a situação de violência contra a mulher no País, em especial sobre a violência doméstica e familiar.

Diante da criação desse órgão, consideramos importante apresentar um Texto para Discussão com uma mostra do quadro pulverizado de informações sobre a situação de violência contra a mulher no País. E, se, de um modo geral, dados que mostram agressões, denúncias e mesmo mortes de mulheres já são precários, ainda mais difícil é se obter informações qualificadas sobre a violência doméstica e familiar, especificamente. Contudo, esforços são feitos para se conhecer a realidade do País nesse aspecto e, assim, orientar políticas voltadas para o enfrentamento.

Nesse sentido, a discussão a seguir busca enfatizar o quadro de violência doméstica e familiar, considerando que se trata de certa novidade em nosso País tratar esse tema como questão de interesse público e não como assunto privado. No entanto, o peso da tradição e da cultura patriarcal parece ainda se refletir na precariedade com que o tema é tratado no nosso fraco desenho estatístico relacionado à violência contra a mulher.

## 2 COMISSÃO MISTA PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Para se ter uma ideia da pulverização de informações e da indigência brasileira nesse quesito, basta verificar as fontes utilizadas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investigou o tema em 2011:

- 1) Relatório sobre o Peso Mundial da Violência Armada<sup>1</sup>, concluído em 2008, que mostra a ocorrência de 66 mil mortes de mulheres por ano vítimas de homicídio doloso no mundo;
- 2) Relatório Acesso à Justiça para as Mulheres Vítimas de Violência nas Américas<sup>2</sup>, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, concluído em 2011, que não pôde, entretanto, contar com dados fornecidos pelo estado brasileiro, em razão da ausência de estatísticas sobre a quantidade de denúncias de violência contra mulheres<sup>3</sup>;
- 3) Relatório Prevenção da violência sexual e da violência por parceiro íntimo<sup>4</sup>, de 2012, da Organização Mundial de Saúde (OMS), que mostra serem as mulheres as principais vítimas de violência praticada por seus próprios parceiros e, ainda, apontam os custos sociais dessa prática;
- 4) Relatório Mundial sobre Violência e Saúde<sup>5</sup>, também da OMS, de 2002, mostrando que o Brasil destinou quase 2% do seu Produto Interno Bruto (PIB) em 1997 para financiar despesas com saúde em razão da violência. Mostrou também um dado preocupante: dentre os homens brasileiros entrevistados, 19% aprovaram o uso da violência física em caso de suspeita de adultério;<sup>6</sup> e
- 5) Relatório sobre o Progresso das Mulheres no Mundo na busca pela Justiça<sup>7</sup>, da ONU Mulheres, de 2011, constatando que, embora as mulheres recorram aos tribunais em busca de defesa, existe uma barreira institucional marcada pela baixa presença de mulheres nos cargos da magistratura e a pequena disponibilidade de juizados especializados.

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.genevadeclaration.org/fileadmin/docs/Global-Burden-of-Armed-Violence-full-report.pdf> Acesso em 8 de setembro de 2015.

<sup>2</sup> Disponível em <http://www.cidh.org/pdf%20files/Informe%20Acceso%20a%20la%20Justicia%20Espanol%20020507.pdf>. Acesso em 8 setembro de 2015.

<sup>3</sup> Relatório da CPMI, p. 27.

<sup>4</sup> Disponível em [http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/44350/3/9789275716359\\_por.pdf](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/44350/3/9789275716359_por.pdf). Acesso em 8 de setembro de 2015.

<sup>5</sup> Disponível em [http://www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/violence/world\\_report/en/summary\\_es.pdf](http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/summary_es.pdf). Acesso em 8 de setembro de 2015.

<sup>6</sup> Relatório da CPMI, p. 28.

<sup>7</sup> Disponível em <http://www.uco.es/igualdad/publicaciones/documentos/internacional/Informe-ONU%20Mujeres-2010-11.pdf>. Acesso em 8 de setembro de 2015.

Como se vê, trata-se de um conjunto de informações díspares que dificilmente podem orientar um diagnóstico preciso do quadro de violência doméstica e familiar. Especialmente não podem orientar a produção de séries históricas capazes de relacionar seus resultados com os das políticas de enfrentamento em curso.

A produção de informações estatísticas consistentes, como se sabe, é condição necessária para a produção de políticas públicas adequadas. A carência desses dados, é certo, está relacionada a tantos reveses na implantação efetiva de medidas de enfrentamento à violência.

### **3 SEM INFORMAÇÕES ADEQUADAS, NÃO HÁ COMO AVALIAR EFICÁCIA DE POLÍTICAS**

Sobre o tema, resgate-se as conclusões da Plataforma de Ação de Pequim<sup>8</sup>, fruto dos trabalhos realizados durante a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, em 1995, que apresentava a seguinte reflexão:

A ausência de dados estatísticos adequados, discriminados por sexo, sobre o alcance da violência dificulta a elaboração de programas e o acompanhamento das mudanças ocorridas. A documentação e a pesquisa insuficientes sobre a violência doméstica, o assédio sexual e a violência contra mulheres e meninas, em privado e em público, inclusive no local de trabalho, são obstáculos a dificultar os esforços dirigidos a desenvolver estratégias de intervenção concretas.

Assim, o documento traçou *o estudo das causas e consequências da violência contra a mulher e a eficácia das medidas preventivas* como objetivo estratégico para fazer frente a essa realidade. Para tanto, uma das principais medidas a serem adotadas, sobretudo pelos governos, é o *recolhimento de dados e a elaboração de estatísticas relativas às diferentes formas de violência contra a mulher, especialmente no que concerne à violência doméstica.*

---

<sup>8</sup> Disponível em [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao\\_pequim.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf), acesso em 14 de maio de 2015.

No mesmo sentido, em razão da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)<sup>9</sup>, promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, o Brasil comprometeu-se a

assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias.

E, há quase dez anos, a própria Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) estabeleceu a obrigação de inclusão, nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança, das estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres. Referida lei atribuiu às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal a incumbência de remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Por fim, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres<sup>10</sup>, lançado pelo Governo Federal no ano de 2007 e revisado em 2011, consagrou no Objetivo 3 a

criação do Sistema Nacional de Dados sobre Violência contra a Mulher, conforme previsto no artigo 38 da Lei Maria da Penha e do Registro Administrativo Unificado, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração.

Vê-se, portanto, o quão importante é a existência de um banco de dados unificado que reflita as situações de violência enfrentadas pelas mulheres no Brasil. Sem ele, torna-se difícil – senão impossível –, monitorar as políticas públicas de combate à violência de gênero, atestando-lhes ou não a efetividade em garantir o direito à vida e à incolumidade física das mulheres.

No entanto, ainda não dispomos desse relevante mecanismo. Em nossa pesquisa, deparamo-nos com dados relativos à temática consolidados por alguns órgãos e

---

<sup>9</sup> Disponível em <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em 14 de maio de 2015.

<sup>10</sup> Disponível em <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>. Acesso em 15 de maio de 2015.

instituições, como também com a absoluta ausência de estatísticas que, em tese, já poderiam (melhor, deveriam) estar disponíveis.

#### **4 SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Nesse momento, entendemos ser conveniente uma breve menção à Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), órgão que já foi vinculado à Presidência da República e consta na estrutura do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Criada em 2003, a Secretaria tem por objetivos promover a igualdade entre mulheres e homens e combater todas as formas de preconceito e discriminação fundadas no gênero. Para tanto, a SPM presta assistência à Presidência da República na formulação e no desenvolvimento de políticas para as mulheres.

Uma das frentes de atuação da SPM é a prevenção e o combate à violência contra as mulheres, o atendimento à mulher em situação de violência e a garantia de seus direitos.

Mais do que isso, a SPM tem a função de instituir e gerenciar o Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ainda não operacional.

Identificamos, no entanto, que há rubrica específica para a consecução desse objetivo nas leis orçamentárias desde o ano de 2008. Ademais, o Plano Plurianual 2012-2015<sup>11</sup>, ao listar o objetivo 0998 (Promover atendimento às mulheres em situação de violência por meio da ampliação, capilarização, fortalecimento, qualificação e integração dos serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e a produção, sistematização e monitoramento dos dados da violência praticada contra as mulheres no Brasil), estabelece como meta para a SPM a implantação do Sistema Nacional de Dados sobre a Violência contra a Mulher.

#### **5 INFORMAÇÕES EXISTEM, MAS ESTÃO PULVERIZADAS**

Sem embargo, enquanto não é instituído, as políticas e análises que tratam do tema se socorrem de bancos de dados parciais, como o sistema de notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher, sob responsabilidade do Ministério da Saúde; o

---

<sup>11</sup> Disponível em [http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/PPA/2012/Anexo%20I%20Atualizado\\_LOA2014\\_2.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/PPA/2012/Anexo%20I%20Atualizado_LOA2014_2.pdf). Acesso em 15 de maio de 2015.

Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC), sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça, além de levantamentos esporádicos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Vejamos como funcionam esses mecanismos.

O Ministério da Saúde dispõe de dois bancos de dados: o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e o Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA).

O Sinan<sup>12</sup> é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, prevista pela Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014. Esse instrumento normativo estabelece, para profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, a obrigação de notificação compulsória dos casos de violência doméstica.

Em uma leitura crítica do sistema, observamos que o Sinan não é um banco de dados capaz de distinguir os tipos de violência contra a mulher e, por consequência, não traz dados específicos sobre violência doméstica e familiar. Para obtermos dados específicos sobre o assunto, temos que utilizar os filtros relativos ao “gênero”, ao “local de ocorrência”, o que pode gerar distorções. Além disso, as notificações compulsórias devem ser enviadas às Secretarias Municipais de Saúde, em conformidade com a Portaria nº 1.271, de 2014. Assim, a alimentação do banco de dados do Ministério da Saúde depende do repasse periódico dessas informações pelos Municípios.

Já o Viva<sup>13</sup> monitora os casos de violência para fins de vigilância epidemiológica, por meio da análise de dados das declarações de óbito – fornecidas pelo Sistema de informações sobre Mortalidade (SIM) – e das autorizações de internação em hospitais públicos, registradas do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS). Dispõe de dois componentes: a vigilância contínua de violência doméstica, sexual, e/ou outras violências interpessoais e autoprovocadas (Viva Contínuo); e a

---

<sup>12</sup> O Sistema pode ser acessado por meio do link <http://dtr2004.saude.gov.br/sinanweb/>.

<sup>13</sup> Informações disponíveis no site <http://matriz.sipia.gov.br/promocao/acoes-e-programas/20-viva>. Acesso em 28 de maio de 2016.

vigilância sentinela de violências e acidentes em emergências hospitalares (Viva Sentinela).

Algumas observações são cabíveis. Ao acessarmos o *link*, somente obtivemos acesso a dados consolidados até o ano de 2011, fazendo-se necessária, portanto, a atualização das informações. Além disso, embora a sua abrangência seja nacional, a base de dados contempla apenas cerca de 10% dos municípios brasileiros. De fato, segundo o Ministério da Saúde, no ano de 2010, somente 10 estados e 585 municípios integraram a base de pesquisa do banco citado.

O Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC)<sup>14</sup> objetiva reunir as informações de segurança pública e justiça criminal produzidas pelos estados. O acesso ao Módulo Ocorrências Criminais e Atividades de Polícia, nas modalidades “coleta” e “análises”, não é aberto ao público, sendo necessário conectar-se ao sistema por meio de senha. Não obstante, é possível ter ciência das informações constantes desse banco de dados por intermédio do Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>15</sup>. A edição de 2014 revela que em 2013 a quantidade de crimes tentados ou consumados qualificados sob a Lei Maria da Penha perfaz o número de 4.482 casos, ou 0,8% do total.<sup>16</sup>

Outro órgão que produz dados relativos à violência contra a mulher – ainda que de forma indireta – é o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por meio dos Relatórios de Informações Sociais<sup>17</sup>. De acordo com o MDS, esses levantamentos trazem dados gerais e específicos sobre ações, programas, serviços e benefícios do órgão, nas áreas de Assistência Social, Bolsa Família e Segurança Alimentar e Nutricional. São informações sobre convênios e contratos, investimentos, pessoas beneficiadas, entre outras.

---

<sup>14</sup> Confira-se o site <https://sinespjc.sinesp.gov.br/sinespjc/>. Acesso em 21 de maio de 2015.

<sup>15</sup> Disponível em [http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2014\\_20150309.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.pdf). Acesso em 21 de maio de 2015.

<sup>16</sup> É provável que o número de casos seja maior. Há um alerta no texto do anuário sobre problemas metodológicos na produção do relatório, decorrentes de: *a*) ausência de coleta de dados primários pelos órgãos federais, em face do atraso do envio desses dados pelos municípios; *b*) dificuldade de obtenção das informações sob responsabilidade dos estados, sendo referida, inclusive, a recusa de alguns entes a repassar tais dados, a pretexto de serem estratégicos, caso, por exemplo, do estado do Ceará.

<sup>17</sup> Disponíveis em <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php>. Acesso em 2 de junho de 2015.

No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pactuou – juntamente com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas para as Mulheres e o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher –, acordo de cooperação técnica com o fim de unificar os registros de casos e processos para fins de estatística e divulgação dos dados referentes à Lei Maria da Penha. No entanto, o acordo expirou em 21 de março de 2015, sem que o instituto tivesse sido implementado.

Sem embargo, o colegiado tem promovido estudos sobre o tema, divulgados durante as Jornadas Maria da Penha. Esses eventos têm ocorrido desde 2007. Na VI Jornada<sup>18</sup>, houve a difusão de relatório apontando que, de 2006 (data da sanção da Lei Maria da Penha) até dezembro de 2011, foram instaurados 685.905 processos nos estados e julgados e encerrados 408.013 mil procedimentos.

Já a Carta da VIII Jornada<sup>19</sup>, realizada em 2014, estabeleceu como meta a criação de banco de dados estatísticos do Judiciário nacional, único, a ser alimentado pelas coordenadorias estaduais sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por fim, o órgão divulgou, em 2013, estudo intitulado “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha”<sup>20</sup>. A base de dados está atualizada até 31 de dezembro de 2012 e abrange informações colhidas pelo CNJ, pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE, 2009<sup>21</sup>) e pelo Mapa da Violência (2012<sup>22</sup>). O estudo revela os números sobre a demanda judicial nos primeiros cinco anos da Lei Maria da Penha.

---

<sup>18</sup> Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/59036-lei-maria-da-penha-completa-seis-anos-de-vigencia>. Acesso em 2 de junho de 2015.

<sup>19</sup> Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61979-carta-da-8-jornada-traz-sugestoes-para-aprimoramento-das-coordenadorias-de-combate-a-violencia-domestica>. Acesso em 2 de junho de 2015

<sup>20</sup> Disponível em [http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Maria%20da%20Penha\\_Web.DPJ.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Maria%20da%20Penha_Web.DPJ.pdf). Acesso em 2 de junho de 2015.

<sup>21</sup> Realizada pela última vez em 2009, a pesquisa apurou dados sobre agressão a mulheres no suplemento Vitimização e Justiça.

<sup>22</sup> O Mapa da Violência apresenta o quantitativo de homicídios por estado e baseia-se em informações divulgadas pelo Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

## 6 RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Feito esse apanhado dos bancos de dados que, direta ou indiretamente, compilam estatísticas sobre a violência contra a mulher no país, fazemos remissão à auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), destinada a avaliar a política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. A equipe de auditores constatou a fragilidade na sistemática de registro e uso dos dados relativos à violência doméstica:

Apesar do disposto na Lei Maria da Penha e nos tratados e convenções internacionais, a produção de dados e pesquisas sobre a violência doméstica e familiar no Brasil está longe de ser considerada ideal. Os dados são insuficientes e discrepantes, pois não há método padronizado para a sua coleta e análise, ficando a cargo de cada órgão da Rede a definição de quais informações coletar e o local de armazenamento delas. Essa situação dificulta inclusive a consolidação e o cruzamento das informações pelo gestor nacional da política.<sup>23</sup>

Na linha do que apuramos neste Texto para Discussão, a auditoria do TCU também criticou: *a)* a falta de dados na segurança pública com recorte de gênero, raça e etnia e *b)* a grande resistência dos governos estaduais e municipais em uniformizar os dados coletados em todo o país.

O Relatório foi submetido ao colegiado, que, ao proferir acórdão, destacou a necessidade de a Secretaria de Políticas para as Mulheres instituir:

Base nacional comum e unificada de dados sobre a violência doméstica e familiar, de modo a sistematizar e integrar as informações produzidas pelos órgãos que prestam atendimento psicossocial, policial e judicial, assim como pelas promotorias de justiça, que permita o acompanhamento dos casos desde o momento de registro da ocorrência até o cumprimento da decisão judicial.

---

<sup>23</sup> Disponível em [http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=3&cad=rja&uact=8&ved=0CDAQFjAC&url=http%3A%2F%2Fwww.tecu.gov.br%2Fconsultas%2Fjuris%2Fdocs%2Fjudoc%2Facord%2F20130311%2Fac\\_0403\\_07\\_13\\_p.doc&ei=feBtVaU1jOWgBNvVgJAF&usg=AFQjCNExovDZJemLLnnDTWO48FjR9usFZA&bvm=bv.94911696,d.cGU](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=3&cad=rja&uact=8&ved=0CDAQFjAC&url=http%3A%2F%2Fwww.tecu.gov.br%2Fconsultas%2Fjuris%2Fdocs%2Fjudoc%2Facord%2F20130311%2Fac_0403_07_13_p.doc&ei=feBtVaU1jOWgBNvVgJAF&usg=AFQjCNExovDZJemLLnnDTWO48FjR9usFZA&bvm=bv.94911696,d.cGU). Acesso em 3 de junho de 2015.

Uma das medidas que podem ser revisadas pelo Observatório recém-criado, no âmbito do Legislativo, seria identificar as providências adotadas a partir das recomendações constantes no relatório dessa auditoria do TCU.

A dificuldade de obtenção desses dados, sobretudo no que se refere às agressões não letais, foi igualmente verificada, na prática, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Em março de 2015, a fundação tornou público um estudo<sup>24</sup> sobre a efetividade da Lei Maria da Penha. Como não foi possível dispor de dados para analisar o efeito daquela lei sobre os tipos não letais de violência, o IPEA baseou sua análise nas taxas de homicídios, obtidas por intermédio do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

## **7 RUMO A IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS NACIONALMENTE UNIFICADO**

Em janeiro deste ano, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou uma proposta de resolução que institui o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos moldes do que já previra a Lei Maria da Penha, em seu art. 26, inciso III.

A ideia é que esse cadastro consolide todas as informações processuais relativas a casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, inclusive feminicídios. Para tanto, os órgãos do Ministério Público poderão adaptar seus sistemas de informática de sorte a viabilizar a alimentação automática do banco de dados e deverão, no exercício de sua função fiscalizadora da atividade policial, acompanhar o adequado preenchimento dos campos no momento do registro de boletins de ocorrência nas delegacias de polícia.

A expectativa é que o banco de dados entre em funcionamento 90 dias após a publicação da resolução.

---

<sup>24</sup> Disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2048.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048.pdf). Acesso em 3 de junho de 2015.

## 8 CONCLUSÃO

As informações constantes neste Texto para Discussão podem, assim, ser resumidas.

<b>Síntese de Bancos de Dados com informações sobre violência doméstica</b>			
<b>Instituição/ órgão</b>	<b>Medida</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Andamento</b>
Conselho Nacional de Justiça	Pactuou, juntamente com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas para as Mulheres e o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o Acordo de Cooperação Técnica nº 31, de 2011. (Processo Físico/CNJ nº 344.351)	Um de seus objetivos é unificar os registros de casos e processos para fins de estatística e divulgação dos dados referentes à Lei Maria da Penha.	O acordo expirou em 21/3/2015.
	Relatórios esporádicos (estudos, informações divulgadas durante as Jornadas da Lei Maria da Penha, entre outros)		Não há periodicidade na produção desses levantamentos
Ministério da Saúde	Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA)	De acordo com o Ministério da Saúde, viabilizar a obtenção de dados e divulgação de informações sobre violências e acidentes, o que possibilitará conhecer a magnitude desses graves problemas de saúde pública. Construir um diagnóstico mais sensível da situação, especialmente de casos não reconhecidos e não incorporados aos sistemas de informações sobre mortalidade (SIM) e internações (SIH).	Segundo apuramos, os dados estão atualizados até 2011.
	Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)	Estabelecer, para profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, a obrigação de notificação compulsória dos casos de violência doméstica.	O Sinan é acessível por meio da Internet, no link <a href="http://dtr2004.saude.gov.br/sinanweb/">http://dtr2004.saude.gov.br/sinanweb/</a> . Há dados consolidados desde o ano de 2007. Os dados de 2013, 2014 e 2015 encontram-se atualizados

<b>Síntese de Bancos de Dados com informações sobre violência doméstica</b>			
<b>Instituição/ órgão</b>	<b>Medida</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Andamento</b>
			até 10/2/2015, mas estão sujeitos à revisão.
Ministério da Justiça	Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal  (SINESPJC)	Reunir as informações de segurança pública e justiça criminal produzidas pelos estados	É possível ter ciência das informações constantes desse banco de dados por intermédio do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. No entanto, apontamos a dificuldade de produção de relatório confiável, em virtude da dificuldade de os entes federados enviarem os dados.
Assistência Social	Relatórios de Informações Sociais	Reunir e tornar disponíveis dados gerais e específicos sobre ações, programas, serviços e benefícios do órgão, nas áreas de Assistência Social, Bolsa Família e Segurança Alimentar e Nutricional	É possível acessar informações relativas ao ano de 2015.

Ante o exposto, verifica-se a premência de que sejam desenvolvidos os recursos necessários para traçar o quadro de violência de fato vivenciado no Brasil. São muitas informações produzidas, em diferentes abordagens. Urge reuni-las e aperfeiçoar sua coleta de maneira a, de fato, conseguirem orientar uma política capaz de garantir não apenas qualidade de vida, mas a própria vida às mulheres brasileiras.

## Missão da Consultoria Legislativa

Prestar consultoria e assessoramento especializados ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, com o objetivo de contribuir com o aprimoramento da atividade legislativa e parlamentar, em benefício da sociedade brasileira.



Núcleo de Estudos  
e Pesquisas

Consultoria  
Legislativa

